

RESOLUÇÃO CA Nº/2024

Institui o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX), a ser ofertado em parceria com as Fundações de Apoio

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº 089/2019, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração nº 039/2021, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº 035/2022, que inclui o Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão como membro nato dos Colegiados de Curso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.537/2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Administração nº 046/2020, que regulamenta o credenciamento, relacionamento e controle das fundações de apoio na Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO que as atividades de gestão financeira decorrem, e têm por fim, as atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO que a Universidade tem por princípios a garantia de qualidade acadêmica e a eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX), a ser ofertado em parceria com as Fundações de Apoio credenciadas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A adesão das Fundações de Apoio ao PAEX ocorrerá por instrumento jurídico próprio, com objeto e prazos determinados.

Parágrafo único: O instrumento jurídico mencionado no *caput* será acompanhado de plano de trabalho, com a descrição dos elementos previstos no Art. 17 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

Art. 3º A Universidade Estadual de Londrina poderá, dentre as credenciadas, optar pela escolha das Fundações mais adequadas para a execução do PAEX, utilizando-se dos critérios da eficiência, conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO I DO APOIO ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º O PAEX objetiva apoiar as ações da extensão e da cultura, de forma indireta, com vistas à execução da Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo único: Entende-se por atividades de extensão e da cultura aquelas definidas no Art. 6º da Resolução nº 089/2019 do Conselho Universitário, ou outra que venha substituí-la.

Art. 5º O apoio descrito no Art. 4º será concedido para contribuir com a execução das ações de extensão nas seguintes modalidades:

I – Pagamento de seguros, diárias e passagens para estudantes de graduação e pós-graduação, limitado aos valores praticados pelas agências públicas de fomento;

II – Pagamento de transporte, incluindo aluguel de veículo (carros, vans, ônibus e similares) para estudantes de graduação e pós-graduação;

III – Serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica;

IV – Demais despesas de custeio e capital.

§1º O PAEX poderá complementar, quando for o caso, os auxílios concedidos por outras formas de apoio, internas ou externas à Universidade, ou fomentar ações por elas não atendidas.

§2º O pagamento de qualquer despesa para estudante de pós-graduação está condicionado ao beneficiário que efetivamente colaborar com o processo da Creditação da Extensão para a graduação.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos financeiros necessários para o alcance do objetivo desta Resolução serão provenientes de:

- I – Repasses decorrentes do 'Porcentual PAEX';
- II – Doações ou subvenções de entes privados;
- III – Rendimentos financeiros do próprio programa.

Parágrafo único: Entende-se por Porcentual PAEX a aplicação de porcentagens sob a receita bruta das ações extensionistas e culturais da Universidade Estadual de Londrina cuja gestão financeira ou administrativa esteja a cargo das Fundações de Apoio.

Art. 7º Aplica-se o Porcentual PAEX aos seguintes valores recebidos pelas Fundações de Apoio:

- I – Inscrições de Cursos de Extensão;
- II – Inscrições de Eventos de Extensão;
- III – Pagamento recebido por prestação de serviços, como PAS ou PEPE;
- IV – Pagamento recebido por meio de instrumentos jurídicos que envolvam UEL, Fundações de Apoio e partícipe(s) privado(s), devidamente cadastrados na PROEX.

Art. 8º Ficam excluídos da base de cálculo do Percentual PAEX:

- I – Valores recebidos pelas Fundações de Apoio e que são destinados ao pagamento de bolsa de estudantes de graduação, pós-graduação, docentes e agentes universitários da Universidade Estadual de Londrina;
- II – Valores recebidos pelas Fundações de Apoio e que são oriundos de programas de fomento, editais, chamadas públicas e similares.

Seção I

Da gestão dos recursos financeiros

Art. 9º Os recursos financeiros do PAEX serão depositados em conta específica, aberta para esta finalidade, de titularidade das Fundações de Apoio e cuja gestão observará, além do disposto nesta Resolução, a Lei Estadual nº 20.537/2021.

Parágrafo único: Garante-se às Fundações o recolhimento de até 15% (quinze por cento) pela gestão financeira dos recursos financeiros do PAEX.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PAEX

Art. 10 O PAEX será coordenado por um Conselho PAEX, a quem compete:

I – Elaborar proposta anual de planejamento de uso dos recursos captados e sua forma de aplicação, de acordo com o interesse acadêmico e a sustentabilidade financeira do Programa, a ser aprovada pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e pelo Conselho de Administração;

II – Propor normatização para apresentação e seleção das propostas apoiadas, incluindo critérios de acompanhamento e avaliação;

III – Definir meios para tornar pública à comunidade interna e externa as oportunidades e atos relativos ao Programa;

IV – Elaborar relatório anual dos recursos alocados, formas de aplicação e os resultados alcançados, a ser aprovado pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e pelo Conselho de Administração;

V – Certificar que os recursos financeiros do PAEX sejam utilizados de modo a garantir o maior número possível de estudantes de graduação em ações de extensão;

VI – Propor o rito processual de adesão das Fundações de Apoio ao PAEX;

VII – Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 O Conselho PAEX é composto por:

I – Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade, que o preside;

II – Pró-Reitor de Graduação;

III – 2 (dois) servidores técnicos-administrativos, eleitos por seus pares;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho de Administração, eleitos por seus pares;

V – 1 (um) coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão de cada Centro de Estudos, eleito por seus pares;

VI - 2 (dois) estudantes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º Os membros do Conselho PAEX – e os suplentes dos incisos III, IV e V – serão designados por portaria do Reitor.

§ 2º Os Pró-Reitores poderão ser representados pelos diretores das respectivas Pró-Reitorias.

Art. 12 O Conselho PAEX se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho PAEX serão lavradas em ata por secretário designado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

Art. 13 Das deliberações do Conselho PAEX cabe recurso à Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e ao Conselho de Administração, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 As porcentagens do Percentual PAEX mencionadas no Art. 7º do Capítulo II serão fixadas por resolução do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina

Art. 15 O Percentual PAEX será aplicado somente após celebração do instrumento jurídico que formalize a parceria entre a UEL e as Fundações de Apoio.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade, podendo este encaminhar para análise do Conselho Acadêmico e Financeiro e demais instâncias competentes.

Art. 17 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de NNNN de 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

RESOLUÇÃO CA Nº/2024

Altera a Resolução CA Nº 008/2012, de modo a consolidar o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX)

CONSIDERANDO a Resolução CA Nº/2024, que institui o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX), a ser ofertado em parceria com as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ajuste entre os atuais percentuais estabelecidos de ressarcimento;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 4º da Resolução CA Nº 008/2012, seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O processo do instrumento jurídico para execução de Programa de Atendimento à Sociedade deverá ser instruído com previsão orçamentária e com demonstrativo de custos, que devem ter como elementos de programação orçamentária os seguintes percentuais:

I. repasse do valor correspondente até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à Universidade Estadual de Londrina, como forma de ressarcimento de custos indiretos;

II. repasse do valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE-UEL);

III. repasse do valor correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado a convenente;

IV. repasse do valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;

V. repasse do valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor arrecadado ao PAEX – Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão;

VI. repasse do valor correspondente no mínimo a 74% (setenta e quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante adequação do Plano de Trabalho.

§1 Os percentuais de repasse previstos nos incisos deste artigo somente poderão ser ajustados quando a situação em concreto o exigir como condição à execução do objeto do instrumento jurídico, desde que demonstrado e justificado, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2 A aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e III não poderá, em seu resultado final, ser maior que 15%.”

Art. 2º Todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Resolução CA Nº 008/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de NNNN de 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

RESOLUÇÃO CA Nº/2024

Altera a Resolução CEPE/CA Nº 160/2005, de modo a consolidar o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX)

CONSIDERANDO a Resolução CA Nº/2024, que institui o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX), a ser ofertado em parceria com as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ajuste entre os atuais valores e percentuais estabelecidos de ressarcimento;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta Art. 4º-A na Resolução CEPE/CA Nº 160/2005, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A previsão orçamentária dos Cursos de Extensão deve incluir como elementos de programação orçamentária os seguintes percentuais:

I. repasse do valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado à Universidade Estadual de Londrina, como forma de ressarcimento de custos indiretos;

II. repasse do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE-UEL), caso a gestão financeira do Curso de Extensão esteja a cargo da PROEX;

III. repasse do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado ao PAEX – Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão, caso a gestão financeira do Curso de Extensão esteja a cargo de uma Fundação de Apoio;

§1 O repasse definido no item I não será inferior ao custo mínimo por inscrito, indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e aprovado pelo Conselho de Administração.

§2 É vedado aos organizadores de cursos o recebimento de contribuições ou inscrições em nome da Universidade.

§3 Os Cursos de Extensão institucionais com preço público definido em Resolução própria poderão prever Percentual PAEX distinto daquele definido nesta Resolução, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 11 da Resolução CEPE/CA Nº 160/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Para os Cursos de Extensão não gratuitos, a taxa de inscrição deverá corresponder, no mínimo, a valor indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento.”

Art. 3º Ficam alterados o Art. 16 da Resolução CEPE/CA Nº 160/2005, seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16 Os certificados de Cursos de Extensão serão confeccionados eletronicamente em modelo padrão da Universidade Estadual de Londrina, facultando-se a utilização de modelo específico nos casos dos Cursos de Extensão executados em co-promoção.

§ 1º – Os certificados serão assinados obrigatoriamente pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade, pelo coordenador do curso e pelo responsável da entidade copromotora, quando for o caso.

§ 2º – O verso do certificado deverá conter a súmula do programa cumprido, com averbação de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

§3 – É gratuita a emissão de certificados.

§4 – Fica vedada a emissão de certificados de Cursos de Extensão por outras Unidades/Órgãos da Universidade Estadual de Londrina, sujeitando-se o coordenador do evento às penalidades previstas no Regimento Geral.”

Art. 4º Todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Resolução CEPE/CA Nº 160/2005 permanecem inalterados.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de NNNN de 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

RESOLUÇÃO CA Nº/2024

Altera a Resolução CA Nº 339/2005, de modo a consolidar o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX)

CONSIDERANDO a Resolução CA Nº/2024, que institui o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX), a ser ofertado em parceria com as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ajuste entre os atuais valores e percentuais estabelecidos de ressarcimento;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 15 da Resolução CA Nº 339/2005, seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 15 Todas as receitas e as despesas deverão ser necessariamente previstas na proposta de evento, sendo que a previsão orçamentária dos Eventos de Extensão deverão incluir como elementos de programação orçamentária os seguintes percentuais:

I. repasse do valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado à Universidade Estadual de Londrina, como forma de ressarcimento de custos indiretos;

II. repasse do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE-UEL), caso a gestão financeira do Curso de Extensão esteja a cargo da PROEX;

III. repasse do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado ao PAEX – Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão, caso a gestão financeira do Curso de Extensão esteja a cargo de uma Fundação de Apoio;

§1 O repasse definido no item I não será inferior ao custo mínimo por inscrito, indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2 É vedado aos organizadores de eventos o recebimento de contribuições ou inscrições em nome da Universidade.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 11 da Resolução CA Nº 339/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Para os Eventos de Extensão não gratuitos, a taxa de inscrição deverá corresponder, no mínimo, a valor indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento.”

Art. 3º Ficam alterados o Art. 19 da Resolução CA Nº 339/2005, seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19 Os certificados de Eventos de Extensão serão confeccionados eletronicamente em modelo padrão da Universidade Estadual de Londrina, facultando-se a utilização de modelo específico nos casos dos Eventos de Extensão executados em co-promoção.

§ 1º – Os certificados serão assinados obrigatoriamente pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade, pelo coordenador do evento e pelo responsável da entidade copromotora, quando for o caso.

§ 2º – O verso do certificado deverá conter a súmula do programa cumprido, com averbação de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

§ 3º – É vedada a emissão de certificados aos servidores que exerçam atividades de apoio aos Eventos de Extensão, no cumprimento de suas tarefas rotineiras ou em função de cargos ocupados.

§4 – É gratuita a emissão de certificados.”

Art. 4º Ficam revogados da Resolução CA Nº 339/2005:

- I. o parágrafo único do Art. 18;
- II. artigo 20;
- III. artigo 21.

Art. 5º Todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Resolução CA Nº 339/2005 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de NNNN de 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

RESOLUÇÃO CA Nº/2024

Altera a Resolução CA Nº 009/2012, de modo a consolidar o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX)

CONSIDERANDO a Resolução CA Nº/2024, que institui o Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX), a ser ofertado em parceria com as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ajuste entre os atuais percentuais estabelecidos;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Resolução CA Nº 009/2012 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os processos de convênios para execução do PEPE deverão ser instruídos com previsão orçamentária e com demonstrativo de custos, que devem ter como elementos de programação orçamentária o ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Fundação de Apoio e o mesmo percentual deverá ser repassado à Universidade Estadual de Londrina e ao Programa de Apoio à Creditação Curricular da Extensão (PAEX).”

Art. 2º Todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Resolução CA Nº 009/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NN de NNNN de 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora